

DECISÃO COREN/PR Nº 018/2023 DE 31 DE MARÇO DE 2023

*Dispõe sobre a Interdição Ética das atividades desenvolvidas por profissionais de Enfermagem no Estabelecimento de Saúde **CLÍNICA MÉDICA SÃO PAULO**, localizado no município de Paranaguá - PR.*

O Conselho Regional de Enfermagem do Paraná – Coren-PR, neste ato representado por seu Presidente, em conjunto com o Secretário do Plenário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelos artigos 2º e 15 e seus incisos II, VIII e XIV, todos da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e;

CONSIDERANDO o artigo 78 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o art. 8º da Resolução Cofen 374/2011;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de Sindicância do Coren-PR nº 380/2023 referente a Clínica Médica São Paulo;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, proferida na 290ª Reunião Extraordinária de Plenária realizada em 31/03/2023.

DECIDE:

Art. 1º – INTERDITAR eticamente as atividades de enfermagem no Clínica Médica São Paulo, até que sejam atendidos os preceitos legais inerentes à Enfermagem e a legislação de saúde, por colocar em risco a segurança e a saúde dos profissionais de enfermagem e da população assistida.

RFJ
EK

Parágrafo único- Fica assegurada a continuidade da assistência de enfermagem aos pacientes internados ou sob cuidados da enfermagem na data da Interdição.

Art. 2º – Para fins de reabilitação das atividades de Enfermagem no nosocômio, deverão ser cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Anexo I da presente Decisão.

Art. 3º – Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de março de 2023.


RITA SANDRA FRANZ
Presidente


EDUARDO JOSÉ TRUPPEL
Secretário

ANEXO I

CONDIÇÕES DE REABILITAÇÃO ÉTICA DAS ATIVIDADES DE ENFERMAGEM DO CLÍNICA MÉDICA SÃO PAULO

Art. 1º - Para fins de Reabilitação das atividades de enfermagem desenvolvidas na Clínica Médica São Paulo, suspensas por força da DECISÃO COREN-PR nº 18/2023, deverá a instituição providenciar a regularização das seguintes situações, solicitando a reabilitação **(de acordo com as ilegalidades/irregularidades encontradas)**:

- I. Inexistência de enfermeiro onde são desenvolvidas as atividades de enfermagem - Persiste a inexistência de enfermeiro após as 13:00, sábados, domingos e feriados, sendo que nos intervalos de tempo citados há atuação de profissionais de enfermagem de nível médio, sendo coberto com Enfermeiro de segunda à sábado das 07h às 13h.
- II. Inexistência ou inadequação de documento(s) relacionado(s) ao gerenciamento dos processos de trabalho do serviço de Enfermagem - O regimento interno do serviço de enfermagem, normas e rotinas da enfermagem na instituição e os procedimentos operacionais padrão (POPs) relacionados ao serviço de enfermagem.

Art. 2º- A solicitação deverá ser encaminhada ao Presidente do Coren-PR.

Parágrafo Único: O Presidente do Regional providenciará junto a Comissão Sindicante, emissão de Parecer pormenorizado do atendimento ou não das condições supramencionadas.


RITA SANDRÁ FRANZ
Presidente


EDUARDO JOSÉ TRUPPEL
Secretário

